PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 14 de novembro de 2023.

Ofício nº 21226/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 752/2023.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 752/2023, de autoria do nobre Vereador Galhardo, encaminhado pelo Ofício nº 1489/2023-GP, de 16 de outubro de 2023, dessa Casa de Leis, requerendo o envio de cópia, na íntegra, do contrato para execução de obras de pavimentação asfáltica na Rua Iguaraçu e via rural conhecida como linha Keller, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Obras, por meio do Memorando nº 62843, de 13 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente;
2 – À disposição no SAPL.

Em 17/11/2023

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4c486369-1f80-46a2-85ad-3bc64e37c0aa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMOB/DIAV - DIRETORIA DE PAVIMENTAÇÃO	**Data:** 13/11/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 62843/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 752/2023	

Em atenção ao requerimento nº 752/2023, de autoria do Vereador Galhardo, o qual solicita a cópia de contrato para execução de obras de pavimentação asfáltica na Rua Iguaraçu e na via rural conhecida como linha Keller, estamos encaminhando anexo cópia do contrato 091/2022, cujo objeto é a execução de **pavimentação poliédrica** em Estrada Rural Rua Iguaraçu.

Quanto a via rural linha Keller, não houve licitação para execução de obra nessa via.
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Rui Alberto Hauenstein - Diretor de Pavimentação

Luis Cezar Furlan - **Secretário Municipal de Obras**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 45087369-1a70-4ea2-8571-56677e07e945.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 091/2022

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, à seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, **CONSTRUTORA ALTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.956.942/0001-64, com sede à AV. TIRADENTES nº 2459, centro, Itaipulândia-PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada por EVERTON KAZMIRCZAK, com CPF nº 829.793.249-49, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de pavimentação poliédrica em Estrada Rural Rua Iguaraçu, em cumprimento ao Contrato de Repasse nº 908623/2020/MAPA/CAIXA, conforme Anexo I - Projeto Básico do Edital e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 005/2022, trazida através do processo administrativo nº 9033/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação supracitado, projeto básico, especificações e/ou memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha de serviços, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações no objeto, projetos, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços do Contratante.

Parágrafo Segundo - A Contratada poderá requerer o reajuste de seu contrato anualmente tendo como base os índices oficiais de inflação ou a qualquer tempo no caso do comprovado desequilíbrio econômico e financeiro do contrato em virtude da ocorrência de algum evento que se enquadre na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Parágrafo Terceiro - A assinatura do presente Contrato indica que a Contratada possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de **R$ 632.076,61 (seiscentos e trinta e dois mil e setenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que será empenhado à conta de recursos das seguintes dotações orçamentárias:

ü **12.02.12.361.0600.1151.4490.51.1.104.0105 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratual será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede do contratante;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Secretaria Municipal de Obras;

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato e acompanhada da Planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pela Secretaria Municipal de Obras, da qual deverá constar a medição dos serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes e deverá ser assinada pela SMOB e pelo responsável técnico da CONTRATADA;

c) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do Contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

d) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

i) A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao CREA/PR, através da ART de execução do(s) serviços;

j) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação do Termo de Recebimento Provisório e do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

k) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

– Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

– Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;

– Original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

– Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ nº 76.206.606/0001-40.

Parágrafo Segundo - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula à seguir:

SR = S (I12 / Io)
R = SR - S
I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.
Io = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

O prazo de execução do objeto contratual é de 150 (cento e cinqüenta) dias e será contado à partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, observado o disposto na Subcláusula Única.

O prazo de vigência do objeto contratual é de 210 (duzentos e dez) dias e será contado à partir da sua formalização (data do contrato), respeitados os prazos previstos, constantes no cronograma físico-financeiro, que é de conhecimento da CONTRATADA.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de até 15 dias, contado a partir da comunicação escrita da contratada informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até 60 dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no artigo, 57, § 1º da Lei 8.666/93, quando houver:

I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada, na forma prevista no artigo, 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia da execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos ou supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 45049368-4576-4282-8671-5808722071045.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

a) Assegurar a execução do objeto deste contrato conforme especificado no **ANEXO I** - Projeto Básico do Edital de Licitação supracitado, dentro dos melhores padrões de qualidade possível, além da proteção e a conservação dos serviços executados;

b) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertençam seus agentes à contratante ou a terceiros por ele designados;

d) Receber diligências do Ministério do Trabalho, CREA, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Obras a fim de comprovação da perfeita regularidade do Contrato e outras características deste, inclusive trabalhistas e previdenciárias;

e) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da *concretagem* dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

f) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

g) Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do contratante;

h) Colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pelo contratante, sob pena de multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.

i) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

j) Manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

k) Providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;

l) Efetuar, mensalmente o recolhimento de tributos devidos e pertinentes com o objeto contratual, em especial os devidos do INSS, FGTS e CREA;

m) Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto contratual de conformidade com os itens e cronogramas do respectivo procedimento licitatório.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 45049368-4576-4882-8671-5808726071945.

n) Apresentar na medição dos serviços mensais realizados, cópia dos registros dos funcionários com foto, cópia do contracheque assinado por cada funcionário, sendo que a quantidade de funcionários deverá ser igual ou superior à média anotada em diário de obras e assinada pelo Engenheiro fiscal da obra/serviço, sob pena de distrato;

o) **Responsabilizar-se para que todos os funcionários a serem utilizados na obra/serviço estejam devidamente registrados em carteira de trabalho**, inclusive engenheiros, mestres de obra, encarregados, eletricistas e motoristas, não sendo permitida a subcontratação por hipótese alguma de quaisquer serviços necessários, mesmo a subempreita parcial ou total de mão de obra;

p) Entregar a obra/serviço, após a emissão da ordem de serviço, totalmente finalizada no prazo especificado no edital, com todos os serviços necessários, e de que a obra/serviço será executada com extrema qualidade e dentro do melhor padrão de qualidade possível.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos, taxas, tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual e deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

Parágrafo Terceiro - Além das obrigações acima citadas, caberá a CONTRATADA:

a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos SERVIÇOS, pelos materiais empregados, que deverão ser de primeira qualidade e fornecidos pela mesma, conforme as especificações descritas nos projetos e de acordo com as normas da ABNT.

b) Todos os materiais básicos necessários, materiais de acabamentos arquitetônicos, componentes, equipamentos elétricos, mecânicos, eletrônicos, informática, comunicação e demais insumos necessários para a execução da obra serão fornecidos em sua totalidade pela contratada, e deverão estar de acordo com as Normas Técnicas vigentes e memoriais descritivos respectivos, com as Especificações Técnicas.

c) As referências a marcas de produtos ou equipamentos constantes nas especificações, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o Projeto Básico, ou que esteja detalhado no Projeto Executivo, representam referências de qualidade e suas substituições, por similares, deverão ser rigorosamente idênticos em todas as suas características técnicas e de materiais e deverão ser aprovados, previamente, pelo Contratante.

e) Em toda a documentação fornecida, seja em projetos, planilhas, especificações, etc, a palavra SIMILAR deve ser entendida como rigorosamente equivalente, conforme já descrito anteriormente.

e) A contratada deve entregar amostra de material, sempre quando requerido pelo contratante, e obrigatoriamente no caso de substituição de qualquer material definido no caderno de especificações técnicas, para aprovação da fiscalização, acompanhada, quando solicitado, de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

certificado de garantia e manuais.

f) manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do Canteiro de Obras.

g) tomar providências para que todos os materiais, equipamentos e trabalhos, que assim o requeiram, sejam totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da entrega do material até o final da construção.

h) Se, por circunstâncias imputável à Contratada, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões ou defeitos decorrentes de sua execução, a Contratante notificará, por escrito, à Contratada, que deverá corrigir essas omissões ou defeitos sem quaisquer ônus para o Contratante e nos prazos por esta última estipulados.

i) Submeter previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto deste contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no memorial descritivo.

j) ao término da obra o fiscal devera verificar os itens abaixo quanto a limpeza de Obras:

Procedimentos Gerais:

a) Deverão ser devidamente removidos da obra todas as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios;

b) Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos;

c) A Contratada deverá dar destinação correta dos resíduos removidos, conforme normas da ABNT de resíduos.

d) A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas;

e) Particular cuidado deverá ser aplicado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies;

f) Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a Contratada deverá executar todos os arremetes que julgar necessários, bem como os determinados pela Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

ü **Para Gestor do Contrato: Arq. Luiz Cezar Furlan;**

ü **Para Fiscal do Contrato: Eng. Jeferson Cantelle Trevisan.**

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Contratante através dos profissionais acima qualificados e credenciados pela Secretaria responsável e ainda:

a) Deverá o fiscal de contrato verificar a adequação dos serviços realizados com as especificações da planilha de serviço, os projetos e detalhes construtivos, os itens da planilha orçamentária, o cronograma e a metodologia de execução;

b) Verificar se os materiais empregados são de primeira qualidade e conforme as especificações descritas nos projetos e de acordo com as normas da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços executados;

c) Todos os materiais, equipamentos e trabalhos, que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da entrega do material até o final da construção;

d) Verificada a necessidade de alteração do projeto ou de alguma especificação, ou da adoção de solução técnica diversa da que subsidiou a elaboração do projeto básico, deverá ser consultada a unidade responsável pela elaboração dos projetos e submetida a alteração à aprovação superior.

e) Deverá ser dada ênfase na exigência do diário de obras, atualizado e preenchido com todas as informações relevantes para futuras análises do desempenho da contratada, tais como: condições do tempo; número de trabalhadores por categoria e/ou tipo de serviço executado; discriminação de todos os serviços realizados no período, com indicação dos locais; equipamentos utilizados; assinatura do profissional responsável pela obra; relato de fatos relevantes que tenham influência sobre a execução do objeto. A verificação do diário deverá ser feita em toda visita feita ao local da obra ou do serviço de engenharia, devendo o fiscal registrar orientações técnicas sobre os serviços realizados.

f) As visitas ao local da obra deverão ser feitas pelo próprio fiscal, evitando-se sua substituição por estagiários ou servidores não designados para a fiscalização. A entrega de relatórios com fotografias ou o envio de mensagens de correio eletrônico sobre o andamento da obra pela contratada não substituem a vistoria realizada pelo próprio fiscal. Todas as medições de serviços devem ser supervisionadas no local pelo fiscal, principalmente daqueles que serão de difícil aferição após a realização de etapa posterior (por exemplo, instalações elétricas e hidráulicas antes da execução dos revestimentos, armações antes da concretagem, fundações antes do reaterro etc.).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

g) A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

h) O fiscal anotará no Diário de Obra as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

i) **Aceitação provisória**: Estando o objeto inteiramente concluído e de perfeito acordo com o estabelecido no Contrato e seus anexos, deverá ser formalizado um Termo de Recebimento Provisório que deverá ser expedido em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e pela Contratada.

Caso haja alguma pendência de pequena monta, poderá ser aceito provisoriamente pelo próprio fiscal da execução, mediante comunicação oficial da contratada e termo circunstanciado no qual sejam relacionadas todas as pendências, deverão ser sanadas no prazo fixado pela fiscalização.

j) **Recebimento definitivo**: Após a aceitação provisória, o fiscal deverá comunicar nos autos a sua expedição e solicitar a designação de comissão específica para o recebimento definitivo.

1. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado em até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, referido no item anterior, e se tiverem sido atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitos quantos à faltos de pagamento a operários e fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados nas obras objeto do Contrato

2. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser formalizado no mesmo numero de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no item precedente para o Recebimento Provisório.

3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data deste mesmo Termo.

k) A garantia por cinco anos, de que trata o referido artigo do Código Civil, deverá ser declarada por escrito pela Contratada; neste documento deverá constar que deverão ser substituídas ou refeitas, por sua conta, sem ônus para o Contratante as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundos de mau uso.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato com fundamento no artigo 78, incisos I a XI será descontada da garantia de execução os prejuízos acarretados à contratante;

A devolução da garantia de execução se houver, ou o valor que delas restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

1. Termo de recebimento definitivo;
2. Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente à(s) obra(s) concluídas;
3. Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica;
4. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da(s) obra(s), são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro - Quando do recebimento definitivo do objeto deste contrato, da apresentação do comprovante da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente à(s) obra(s) concluída(s) e da apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica, observando-se os prazos previstos no edital será liberada a garantia de execução, deduzindo-se os haveres do Contratante.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo Contratante a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

À Contratada serão aplicadas multas pelo Contratante a serem apuradas na forma a saber:

a) Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do(s) serviço(s);

b) Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Pela inexecução parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor da parcela inadimplida;

d) Pela inexecução total do Contrato, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor contratual.

e) Quando a contratada executar a obra/serviço com funcionários que NÃO estejam devidamente contratados por meio de Carteira, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor da parcela inadimplida;

f) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Quando da aplicação de multas, o Contratante notificará a Contratada que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do Contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pelo Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Terceiro - Compete à Contratante, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada.

Parágrafo Quarto - Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O Contratante julgará, no prazo máximo de ate 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela Contratada será devolvida pelo Contratante, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **Prática obstrutiva**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Contratada responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

Parágrafo Primeiro - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando O Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Também, obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Terceiro - Caso o Contratante seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente Contrato, a Contratada assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o Contratante de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a Contratada assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Parágrafo Quinto - A Contratada responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o Contratante ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a Contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da contratada sem justificativa aceita e d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada, e (e) demais hipóteses mencionadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada obriga-se, expressamente, como

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 45049368-4576-4382-8671-5888722071045.

ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de maio de 2022.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

-

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Luis Cezar Furlan - **Secretário Municipal de Obras**

Everton Kazmirczak - **Representante da Contratada**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

CP 005/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

✓ Construtora Alta Ltda.

CNPJ: 11.956.942/0001-64

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5[illegible].

CONSTRUTORA ALTA LTDA.
CNPJ: 11.956.942/0001-64 Insc. Estadual: 90571281-08 Fone: (45) 3559-1326

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADA RURAL RUA IGUARAÇU, EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 908623/MAPA/CAIXA.

"PROPOSTA DE PREÇOS"

2022

Rua Lotário Peregrino Vogel, 2465, Sl. 02, Loteamento Facioni, CEP 85.880-000 – Itaipulândia – Paraná
e-mail: construtora_alta@hotmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por várias assinaturas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/cidpublico/verificar-o-utilizar-o-código [illegible]

CONSTRUTORA ALTA LTDA.
CNPJ: 11.956.942/0001-64 Insc. Estadual: 90571281-08 Fone: (45) 3559-1326

SUMÁRIO

Proposta de Preços 3
Planilha de Serviços..... 4
Cronograma Físico-Financeiro..... 5

Este documento foi assinado eletronicamente por várias signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

CONSTRUTORA ALTA LTDA
CNPJ: 11.956.942/0001-64 Insc. Estadual: 90571281-08 Fone: (45) 3559-1326

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº **005/2022**.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa à **execução de pavimentação poliédrica em Estrada Rural Rua Iguaraçu, em cumprimento ao Contrato de Repasse nº 908623/2020/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básica, do Edital e seus anexos**, da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de **R$ 632.076,61 (seiscentos e trinta e dois mil e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).**

O prazo de execução do objeto é de **150 (cento e cinquenta)** dias.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, lucro e qualquer outra despesa incidentes ou que venha a incidir, sobre o objeto da referida Concorrência.

Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Foz do Iguaçu, 06 de abril de 2022.

11.956.942/0001-64
CONSTRUTORA ALTA LTDA. - EPP
Rua Lotário Peregrino Vogel, 2465, Sala 02
Loteamento Facioni 85880-000 - Itaipulândia -PR

EVERTON KAZMIRCZAK
Sócio-Administrador
RG: 6.057.747-1
CPF: 829.793.249-49

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código

CONSTRUTORA ALTA LTDA.
CNPJ: 11.956.942/0001-64
ITAIPULÂNDIA - PR

Rua Lotário Peregrino Vogel, 2465, Sl. 02, Loteamento
Facioni, CEP 85.880-000, Fone: (45) 3559-1326
e-mail: construtora_alta@hotmail.com

Obra: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM VIAS RURAIS
Local: ESTRADA RURAL IGUARAÇU
Município: FOZ DO IGUAÇU

CP Nº: 005/2022
Data: 06/04/2022
BDI: 26,10%

Planilha Orçamentária

Item	Fonte	Código	Descrição	Und	Quant.	Custo Unit sem DBI R$	Preço Unit com BDI R$	Preço Total R$
1			PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM VIA RURAL					R$ 632.076,61
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R$ 1.570,75
1.1.1	Composição	5	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, ADESIVADA	M²	2,88	432,51	545,40	R$ 1.570,75
1.2			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					R$ 105.156,84
1.2.1	DER/PR	DER-532600	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	11.610,66	1,67	2,11	R$ 24.498,49
1.2.2	SINAPI-I	6079	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	1.741,60	8,04	10,14	R$ 17.659,82
1.2.3	Composição	4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - PARA DMT ATÉ 30 KM	M³ X KM	24.608,80	2,03	2,56	R$ 62.998,53
1.3			DRENAGEM PLUVIAL (ACESSO LOTES)					R$ 48.724,34
1.3.1	SINAPI	90099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MOMNTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M3/88 HP), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NIVEL DE INTERFERENCIA. AF_02/2021	M³	67,50	11,46	14,45	R$ 975,38
1.3.2	SINAPI	93374	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTENCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1A CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERENCIA. AF_04/2016	M³	52,24	20,41	25,74	R$ 1.344,66
1.3.3	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIAMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, ISNTALADO EM LOCAL COM BIAXO NÍVEÇ DE INTERFERENCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	54,00	172,18	217,12	R$ 11.724,48
1.3.4	SINAPI	73856/2	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO = 0,60 M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVAÇÃO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UN	14,00	1.476,38	1.861,72	R$ 26.064,08
1.3.5	Composição	7	DISSIPADOR DE ENERGIA DEB 03 (DNTI) - 240 X 130 X 30 X 15 (CXLXDXE) CM.	UN	7,00	976,07	1.230,82	R$ 8.615,74
1.4			DRENAGEM PLUVIAL (SARJETÃO)					R$ 17.174,48
1.4.1	SINAPI	94293	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_06/2016	M	80,00	121,44	153,14	R$ 12.251,20
1.4.2	Composição	7	DISSIPADOR DE ENERGIA DEB 03 (DNIT) - 240 X 130 X 30 X 15 (CXLXDXE) CM.	UN	4,00	976,07	1.230,82	R$ 4.923,28
1.5			MEIO-FIO EM CORDÃO DE PEDRA					R$ 41.879,78
1.5.1	DER/PR	DER-535200	EXTRAÇÃO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDÃO LATERAL DE PEDRA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M	3.318,77	8,50	10,72	R$ 35.577,21
1.5.2	Composição	4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - PARA DMT ATÉ 30 KM	M³ X KM	2.461,94	2,03	2,56	R$ 6.302,57
1.6			PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA					R$ 321.821,93
1.6.1	DER/PR	DER-521450	EXTRAÇÃO, CARGA, PREPRARO E ASSENTAMENTO DE POLIÉDRICO	M²	11.113,07	18,47	23,29	R$ 258.823,40
1.6.2	Composição	4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - PARA DMT ATÉ 30 KM	M³ X KM	24.608,80	2,03	2,56	R$ 62.998,53
1.7			REJUNTAMENTO E COMPACTAÇÃO					R$ 50.391,76
1.7.1	DER/PR	DER-532650	ENCHIMENTO COM ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	11.610,66	0,80	1,01	R$ 11.726,77
1.7.2	SINAPI-I	6079	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	580,53	8,04	10,14	R$ 5.886,57
1.7.3	DER/PR	DER-575100	CONTENÇÃO LATERAL COM COLO LOCAL, PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	3.318,77	1,32	1,66	R$ 5.509,16
1.7.4	Composição	4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - PARA DMT ATÉ 30 KM	M³ X KM	8.202,93	2,03	2,56	R$ 20.999,50
1.7.5	DER/PR	DER-532700	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	11.610,66	0,43	0,54	R$ 6.269,76
1.8			SINALIZAÇÃO E PLANTIO DE GRAMA					R$ 45.356,73
1.8.1	Composição	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE DESTINO	UN	3,00	761,58	960,35	R$ 2.881,05
1.8.2	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M²	3.235,01	10,41	13,13	R$ 42.475,68
					Total Geral			R$ 632.076,61

11.956.942/0001-64
CONSTRUTORA ALTA LTDA. - EPP
Rua Lotário Peregrino Vogel, 2465, Sala 02
Loteamento Facioni 85880-000 - Itaipulândia -PR

EVERTON KAZMIRCZAK
Sócio-Administrador
RG: 6.057.747-1
CPF: 829.793.249-49

MARCELO RENATO STAUDT
Engenheiro Civil
CREA - RS - 41031/D

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/sidpublico/verificar e utilize o código

CONSTRUTORA ALTA LTDA.
CNPJ: 11.956.942/0001-64
ITAIPULÂNDIA - PR

Rua Lotário Peregrino Vogel, 2465, Sl. 02, Loteamento Facioni,
CEP 85.880-000, Fone: (45) 3559-1326
e-mail: construtoa_alta@hotmail.com

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MUNICÍPIO: **FOZ DO IGUAÇU** — DATA: **06/04/2022** — REF.: **CP-005/2022**
OBRA: **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM VIAS RURAIS** — LOCAL: **ESTRADA RURAL IGUARAÇU** — PRAZO: **150 DIAS**

Ítem	Descrição	Valor (R$)	Parcelas 1	2	3	4	5	6	7	8
1	**PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM VIA RURAL**	**R$ 632.076,61**	**8,69%**	**27,57%**	**28,17%**	**33,08%**	**2,49%**			
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 1.570,75	100,00%							
1.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R$ 105.156,84	36,31%	26,61%	37,08%					
1.3	DRENAGEM PLUVIAL (ACESSO LOTES)	R$ 48.724,34			14,97%	85,03%				
1.4	DRENAGEM PLUVIAL (SARJETÃO)	R$ 17.174,48			100,00%					
1.5	MEIO-FIO EM CORDÃO DE PEDRA	R$ 41.879,78	36,34%	26,60%	37,07%					
1.6	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	R$ 321.821,93		36,31%	26,61%	37,08%				
1.7	REJUNTAMENTO E COMPACTAÇÃO	R$ 50.391,76		36,31%	26,61%	37,08%				
1.8	SINALIZAÇÃO E PLANTIO DE GRAMA	R$ 45.356,73				65,35%	34,65%			

Período:		1	2	3	4	5	6	7	8
	%:	**8,69%**	**27,57%**	**28,17%**	**33,08%**	**2,49%**			
	Repasse:	R$ 41.475,30	R$ 131.544,37	R$ 134.387,87	R$ 157.856,94	R$ 11.864,64			
	Contrapartida:	R$ 13.469,09	R$ 42.718,98	R$ 43.642,41	R$ 51.263,98	R$ 3.853,03			
	Outros:								
	Investimento:	**R$ 54.944,39**	**R$ 174.263,34**	**R$ 178.030,27**	**R$ 209.120,93**	**R$ 15.717,67**			
Acumulado:	%:	8,69%	36,26%	64,43%	97,51%	100,00%			
	Repasse:	R$ 41.475,30	R$ 173.019,67	R$ 307.407,53	R$ 465.264,48	R$ 477.129,11			
	Contrapartida:	R$ 13.469,09	R$ 56.188,07	R$ 99.830,48	R$ 151.094,46	R$ 154.947,50			
	Outros:								
	Investimento:	**R$ 54.944,39**	**R$ 229.207,74**	**R$ 407.238,01**	**R$ 616.358,94**	**R$ 632.076,61**			

11.956.942/0001-64
CONSTRUTORA ALTA LTDA. - EPP
Rua Lotário Peregrino Vogel, 2465, Sala 02
Loteamento Facioni 85880-000 - Itaipulândia -PR

EVERTON KAZMIRCZAK
Sócio-Administrador
RG: 6.057.747-1
CPF: 020.793.249-49

MARCELO RENATO STAUDT
Engenheiro Civil
CREA - RS - 41031/D

ID.: 28/28

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 486/2022, resolve homologar o procedimento licitatório de **Concorrência Pública nº 005/2022**, referente à contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica em Estrada Rural Rua Iguaraçu, em cumprimento ao Contrato de Repasse nº 908623/2020/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, em favor da empresa **Construtora Alta Ltda.**, vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 4 de maio de 2022.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 00000000-0000-0000-0000-000000000000.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **HOMOLOGAÇÃO**

Número: **32/2022**

Assunto: **HOMOLOGAÇÃO CP Nº 005/2022 - PAVIMENTAÇÃO ESTRADA RURAL RUA IGUARAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=96b09cc4-b024-448d-a9f0-a6e2efa7937e&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
96b09cc4-b024-448d-a9f0-a6e2efa7937e

Hash do Documento

B2B78012782C71FEE4F4564F7CA26C17F1CBBD29016C7AA01433C1DC424FB2F4

Anexos

18 - PARECERPGM_FINAL Nº 486-2022.pdf - **d8214bcc-966b-4a37-916a-5de625e2c1ab**
19 - INFORMATIVO Nº 124-2022 SMOB RESPOSTA À PGM_ASS.pdf - **132aeb03-cd94-4504-8680-22bc9bafb219**
20 - HOMOLOGAÇÃO CP 005-2022_EDITÁVEL..docx - **a338fcf9-f250-4f69-a0c2-0dfe23d35e5e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 04/05/2022 10:14:53 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 05/05/2022 01:41

Assinado digitalmente por LUIZ CEZAR FURLAN:71687548900
CPF: (71687548900)
Data: 06/05/2022 11:02

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 96b09cc4-b024-448d-a9f0-a6e2efa7937e.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **91/2022**

Assunto: **CONTRATO Nº 091/2022 - CONSTRUTORA ALTA LTDA.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5de19ca5-4b36-4485-a57a-394f22ed1f13&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5de19ca5-4b36-4485-a57a-394f22ed1f13

Hash do Documento

32BC6C890988F45A28E849F5B2DEF6F5FA2C107E87AC8A666D4097893E65A5B7

Anexos

PROPOSTA.pdf - **fc6acc66-b307-4f7c-af1c-bc37aca122ef**
HOMOLOGAÇÃO.pdf - **e4b5adc6-de1a-4a7d-9210-e0da08e384a4**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 05/05/2022 13:41:09 - OK
Tipo: Assinatura Digital

LUIS CEZAR FURLAN (Signatário) - CPF: 71687548900 em 06/05/2022 11:02:52 - OK
Tipo: Assinatura Digital

EVERTON KAZMIRCZAK (Signatário) - CPF: 82979324949 em 11/05/2022 16:52:27 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 45087368-1f70-4ba2-8571-5b67fd07e945.

CONTRATO Nº 088/2022 de 04 de maio de 2022.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: ALI HAIDAR ISMAIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ Nº: 45.502.378/0001-21.
OBJETO: realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, através da Contratação de empresa que atendeu as exigências do Edital de Chamamento Público nº 005/2017 e conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 091/2022, trazida através do Processo nº 17568/2022, conforme especificações abaixo discriminadas:

ALI HAIDAR ISMAIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA				CARGA HORÁRIA			VALOR (R$)		
PROFISSIONAL	**CRM**	**TIPO DE PLANTÃO**	**LOCAL DE ATENDIMENTO**	**DIÁRIA**	**MENSAL**	**ANUAL**	**HORA**	**MENSAL**	**ANUAL**
Dr. ALI HAIDAR ISMAIL	48716	Generalista	Rede de Atenção Básica (Unidades Básicas de Saúde- UBS)	Livre	160h	1920h	R$ 90,00	R$ 14.400,00	R$ 172.800,00

VALOR: global de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).
PRAZO: até 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 091/2022 de 05 de maio de 2022.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: CONSTRUTORA ALTA LTDA.
CNPJ Nº: 11.956.942/0001-64.
OBJETO: execução de pavimentação poliédrica em Estrada Rural Rua Iguaraçu, em cumprimento ao Contrato de Repasse nº 908623/2020/MAPA/CAIXA, conforme Anexo I - Projeto Básico do Edital e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 005/2022, trazida através do processo administrativo nº 9033/2022.
VALOR: global de R$ 632.076,61 (seiscentos e trinta e dois mil e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).
PRAZO: de execução 150 (cento e cinqüenta) dias.

CONTRATO Nº 092/2022 de 06 de maio de 2022.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: JARDIM FLORESTA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
CNPJ Nº: 85.489.755/0001- 54.
OBJETO: prestação de serviços de consertos e manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais de jardinagem e insumos necessários para a realização dos serviços de roçada nas praças esportivas, campos de futebol e demais áreas com projetos e atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital Pregão Eletrônico nº 040/2022, trazido através processo administrativo nº 12361/2022.
VALOR: mão de obra de R$ 45,00 (quarenta e cinco) por hora trabalhada e percentual de desconto para peças de 10% (dez por cento), perfazendo o valor global estimado de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 094/2022 de 06 de maio de 2022.
CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.
CNPJ Nº: 80.858.053/0001-87
OBJETO: fornecimento de 4.440 créditos de passagens de transporte urbano em linhas municipais via SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônico VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA, destinados aos pacientes cadastrados no SAE – Sistema de Atendimento Especializado da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 101/2022, celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, trazido através do Processo nº 19394/2022, conforme abaixo discriminado:

CAT MAT	ITEM	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16470	VALE TRANSPORTE	370	4.440	R$ 4,10	R$ 18.204,00

VALOR: global de R$ 18.204,00 (dezoito mil e duzentos e quatro reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 45087369-1f70-4ba2-8571-5b67fd07e945.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **62.843/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 752/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=45047acc-ca74-4a8d-8f71-56677d07e945&cpf=71687548900
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
45047acc-ca74-4a8d-8f71-56677d07e945

Hash do Documento

19B70DE641C2CF95F7713143983A4F709A3E48239A1B35E0474CE4A694668D9C

Anexos

091-2022 - CONSTRUTORA ALTA.pdf - **40413f69-2500-4594-b5f4-4b4c25bda9c1**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2023 é(são) :

RUI ALBERTO HAUENSTEIN (Signatário) - CPF: ***39223900** em 13/11/2023 12:55:03 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

LUIS CEZAR FURLAN (Signatário) - CPF: ***87548900** em 13/11/2023 12:46:49 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por NILTON APARECIDO BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 14/11/2023 03:10

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 16/11/2023 12:31

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4c486369-1f80-46a2-85ad-3bc64e37c0aa.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **21.226/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 752/2023.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4c486369-1f80-46a2-85ad-3bc64e37c0aa&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
4c486369-1f80-46a2-85ad-3bc64e37c0aa

Hash do Documento

474717D988A8F92E3FCC69A1989FCEF77249EAE91546A5ED6AD69DF9970855AC

Anexos

REQ 752-2023.pdf - **41917527-1cba-42e9-b04b-547b9002982f**
RESPOSTA REQ 752-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 62843-2023 - SMOB.pdf - **d5a55886-6c14-48fa-b1c9-83930084e782**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 14/11/2023 15:10:49 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 16/11/2023 12:32:00 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.